



EMBAIXADA DE PORTUGAL
TÓQUIO

PRÉMIO RODRIGUES, O INTÉRPRETE

REGULAMENTO 2016

I – Disposições Gerais:

1. O Prémio *Rodrigues, o Intérprete*, a atribuir pela Embaixada de Portugal em Tóquio, destina-se a premiar novas publicações editadas em papel no Japão de:

- a) obras escritas em japonês sobre assuntos portugueses;
- b) obras escritas em japonês por autores portugueses;
- c) traduções para japonês de obras originalmente escritas em português relacionadas com Portugal;
- d) traduções para japonês de obras originalmente escritas em português por autores portugueses.

2. O citado prémio é atribuído bi-anualmente e consiste num diploma e na quantia pecuniária de 500.000 ienes. Poderá contudo ser atribuído em dois anos consecutivos, a título excecional, por determinação da Embaixada de Portugal.

3. O referido montante provém de uma dádiva do Sr. Jorge Midorikawa, antigo funcionário da Embaixada, que para o efeito instituiu um legado de 10.000.000 ienes, cujos juros de aplicação bancária reverterão exclusivamente para o aumento deste legado.

4. Podem concorrer a este prémio todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que apresentem trabalhos que cumpram os requisitos constantes do ponto 1.

II – Do Concurso:

5. Os concorrentes devem entregar sete exemplares da sua obra até ao dia 10 de Março do ano da realização do Prémio *Rodrigues, o Intérprete* (obras publicadas entre o ano da última edição e o dia 31 de Dezembro do ano anterior à realização do referido prémio).



*EMBAIXADA DE PORTUGAL
TÓQUIO*

III – Do Júri do Concurso:

6. O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Embaixador de Portugal

Membros: Um representante da Sociedade Luso-Nipónica de Tóquio

Um representante da Sociedade Luso-Nipónica de Osaca

Um representante da Universidade Sofia

Um representante da Universidade de Estudos Estrangeiros de Quioto

Um representante da Universidade de Estudos Estrangeiros de Osaca

Um representante da Universidade de Estudos Estrangeiros de Tóquio

Conselheiro Cultural

Secretário: Funcionário da Embaixada de Portugal

7. O Presidente do Júri terá voto de qualidade.

8. Em caso de indisponibilidade permanente ou falecimento de um dos elementos do Júri, a Embaixada de Portugal designará um novo membro para ocupar a vaga deixada aberta.

9. Se necessário, o Presidente do Júri designará especialistas nacionais ou estrangeiros para se pronunciarem sobre o mérito dos trabalhos apresentados. Esses especialistas poderão participar nas reuniões do Júri, mas não tomarão parte na votação final que compete exclusivamente àquele.

10. O Júri poderá não atribuir o prémio sempre que entender que os trabalhos apresentados a concurso não preenchem os requisitos deste Regulamento ou não tem mérito suficiente.

11. Na circunstância referida no ponto anterior, o Júri poderá atribuir no ano seguinte dois prémios de idêntico valor pecuniário, transitando sempre os montantes não utilizados para a concessão de um maior número de prémios nos anos subsequentes, todos de igual quantitativo.



*EMBAIXADA DE PORTUGAL
TÓQUIO*

12. O Júri deverá tornar pública a sua decisão até 31 de Agosto do ano da realização do Prémio.

13. Sobre as decisões do Júri não cabe qualquer recurso.

IV – Das Atribuições do Prémio:

14. O Prémio será entregue pelo Embaixador de Portugal em data a determinar.

V – Disposições Finais:

15. A Embaixada de Portugal, pelos meios ao seu alcance, procederá à divulgação mais ampla possível da existência do Prémio e seu Regulamento.

16. As dúvidas na interpretação do presente Regulamento, ou as suas omissões, serão resolvidas pela Embaixada de Portugal.

17. A partir do momento em que se submeterem as suas obras a concurso, os autores aceitam o presente Regulamento.